Mensagem: 103/2024 Processo Legislativo nº. 0995/2024

Anteprojeto de Lei nº 120/2024

Súmula: "Altera a lei Municipal nº. 569, de 04 de janeiro de 2005, e dá outras providências".

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 06/12/2024

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____ _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
01
18

Ofício nº 103/2024 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 04 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0995/2024 Hora: 10:36
Data de Protocolo: 06/12/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 103/2024 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 103/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 103/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 569, de 04 de janeiro de 2005, e dá Outras Providências".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C450-D906-9DF4-D06B e informe o código C450-D906-9DF4-D06B

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
02

MENSAGEM N° 103/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 569, de 04 de janeiro de 2005, e dá Outras Providências".**

A presente proposição objetiva a alteração da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, visando, principalmente o cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 0001386-78.2022.8.16.0000 ADI e, ainda, pelo início de novo mandato a partir de 2025.

A referida ação judicial, já transitada em julgado, determinou que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão devem ser ocupados por servidores efetivos.

A metodologia adotada neste projeto é a vinculação das funções gratificadas a ocupação de cargo de provimento em comissão, como adotada na redação originária da Lei Municipal nº 569/2004, de forma que ao ser concedida FG a um servidor efetivo, ele passará a ocupar um cargo de provimento em comissão.

Pertinente salientarmos que, embora exista aumento numerário do quantitativo, não estará ocorrendo ampliação propriamente dita, isso porque, por ocorrer a vinculação acima mencionada, o Município transcreveu o número correspondente ao somatório entre o número de cargos de provimento em comissão, 187 (cento e oitenta e sete) com base na legislação vigente, e o de funções gratificadas vigentes, que ultrapassam 100 (cem) neste momento.

Destarte, o aumento do quantitativo da tabela criada pelo artigo 3º da lei, com base em sua redação vigente, em verdade, corresponde ao acréscimo das funções gratificadas concedidas, pois, do contrário, ocorreriam cortes significativos na nomeação de cargo em comissão ou na concessão de funções gratificadas.

Importante salientar que o presente projeto de lei não ofende a legislação vez que não causará acarretará no aumento de gasto com pessoal em 2024.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C450-D906-9DF4-D06B e informe o código C450-D906-9DF4-D06B

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
03
10

PROJETO DE LEI 120/2024

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 569, de 04 de janeiro de 2005, e dá Outras Providências".

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 569/2005, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 2.094/2021, 2293/2022 e 2405/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO EM R$
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SM	13	10.000,00
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	PG	01	10.000,00
CHEFE DE GABINETE	CG	01	10.000,00
CONTROLADOR INTERNO GERAL	CI	01	10.000,00
SUPERINTENDENTES MUNICIPAIS	SM	04	8.000,00
ASSESSOR MUNICIPAL	AM	07	6.000,00
COORDENADORES	CC	10	6.000,00
DIRETOR GERAL	DG	15	5.000,00
GERENTES	GG	16	4.000,00
OUVIDOR	OM	02	4.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DD	55	4.000,00
ADMINISTRADOR REGIONAL	AR	08	4.000,00
CHEFE DE DIVISÃO	CD	100	3.000,00
CHEFE DE SETOR	CS	110	2.200,00
CHEFE DE POSTO DE TRÂNSITO	CT	01	4.000,00

Art. 2º. Fica alterado o §1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 569/2005, com a alteração introduzida pela Lei nº 2094/2021, passando a ter a seguinte redação, criando-se o §3º, conforme segue:

"Art. 4º. (...)
§ 1º. Os cargos criados por esta Lei, serão preenchidos por no mínimo cinquenta por cento de servidores efetivos, sendo que a comprovação de tal percentual se dará pelo número de vagas preenchidas.
(...)
§3º. No caso de não haver interesse por parte de servidores do quadro efetivo, de acordo com o §1º deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a nomear servidores comissionados, desde que a ausência de nomeação possa ocasionar prejuízo ao andamento da administração e que a ausência de interesse de servidores do quadro, com as devidas qualificações para assumirem

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 2 pessoas: JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C450-D906-9DF4-D06B e informe o código C450-D906-9DF4-D06B

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
04
18

referidos cargos, sejam comprovadas em procedimento administrativo aberto para tal fim."

Art. 3º. Fica restaurada a vigência do Capítulo III – Da Gratificação de Função e artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº569/2005, com a seguinte redação:

"Art. 6°. Fica criada a Gratificação de Função, para remunerar as ações de direção, chefia, assessoramento, gerência e coordenação dos órgãos e das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná.

Art. 7°. Para a percepção da Gratificação de Função são definidas as seguintes funções, fixados os correspondentes valores mensais, em Unidade Fiscal Municipal:

Denominação da Função	Total de UFM
Chefe de Setor	02
Chefe de Divisão	04
Diretor de Departamento ou Gerente	06
Diretor Geral	08
Coordenador	10
Superintendente	12
Secretário	14

Art. 8°. Respeitada a hierarquia e as atribuições específicas das unidades administrativas que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Pontal do Paraná, a designação de servidores públicos municipais do Quadro Permanente para as funções gratificadas de que trata o presente capítulo, será efetuada por Portaria do Prefeito Municipal."

Art. 4º Ficam incluídos os dispositivos abaixo, no capítulo que trata o artigo anterior, na Lei nº569/2005, com as seguintes redações:

"Art. 8º-A - O servidor que perceber GF não fará jus ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, no caso de acréscimo de jornada ordinária, bem como não terá o cômputo do mesmo em banco de horas, vez que configura servidor de dedicação integral.

Art.8º-B - O servidor que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar não poderá obter a GF, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo.

Art.8º-C - O servidor condenado, em processo administrativo, à sanção de:

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 2 pessoas: JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C450-D906-9DF4-D06B e informe o código C450-D906-9DF4-D06B

Câmara Municipal
05
18

I – Advertência, não poderá receber GF pelo período de 2 (dois) anos, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo;

II – Suspensão, não poderá receber GF pelo período de 3 (três) anos, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo.

Art.8º-D - É vedada a acumulação de GF, tendo a mesma natureza salarial e temporária, fazendo o servidor jus à sua percepção tão somente quando a Administração Pública a conceder, implicando na posse em cargo de provimento em comissão.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art.6º. Revogam-se os dispositivos da Lei nº1810/2018, excetuando-se o art.6º de referida norma.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 04 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 2 pessoas: JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C450-D906-9DF4-D06B e informe o código C450-D906-9DF4-D06B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
06

Código para verificação: C450-D906-9DF4-D06B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 06/12/2024 10:02:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 06/12/2024 10:09:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 06/12/2024 10:13:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C450-D906-9DF4-D06B

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
07
18

PROJETO DE LEI Nº 117/2024

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 569, de 04 de janeiro de 2005, e dá Outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2024, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 569/2005, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 2.094/2021, 2293/2022 e 2405/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos em comissão:***

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO EM R$
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SM	13	10.000,00
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	PG	01	10.000,00
CHEFE DE GABINETE	CG	01	10.000,00
CONTROLADOR INTERNO GERAL	CI	01	10.000,00
SUPERINTENDENTES MUNICIPAIS	SM	04	8.000,00
ASSESSOR MUNICIPAL	AM	07	6.000,00
COORDENADORES	CC	10	6.000,00
DIRETOR GERAL	DG	15	5.000,00
GERENTES	GG	16	4.000,00
OUVIDOR	OM	02	4.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DD	65	4.000,00
ADMINISTRADOR REGIONAL	AR	08	4.000,00
CHEFE DE DIVISÃO	CD	100	3.000,00
CHEFE DE SETOR	CS	100	2.200,00
CHEFE DE POSTO DE TRÂNSITO	CT	01	4.000,00

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
08
18

Art. 2º. Fica alterado o §1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 569/2005, com a alteração introduzida pela Lei nº 2094/2021, passando a ter a seguinte redação, criando-se o §3º, conforme segue:

"Art. 4º. (...)

§ 1º. Os cargos criados por esta Lei, serão preenchidos por no mínimo cinquenta por cento de servidores efetivos, sendo que a comprovação de tal percentual se dará pelo número de vagas preenchidas.

(...)

§3º. No caso de não haver interesse por parte de servidores do quadro efetivo, de acordo com o §1º deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a nomear servidores comissionados, desde que a ausência de nomeação possa ocasionar prejuízo ao andamento da administração e que a ausência de interesse de servidores do quadro, com as devidas qualificações para assumirem referidos cargos, sejam comprovadas em procedimento administrativo aberto para tal fim."

Art. 3º. Fica restaurada a vigência do Capítulo III – Da Gratificação de Função e artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº569/2005, com a seguinte redação:

"Art. 6°. Fica criada a Gratificação de Função, para remunerar as ações de direção, chefia, assessoramento, gerência e coordenação dos órgãos e das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná.

Art. 7°. Para a percepção da Gratificação de Função são definidas as seguintes funções, fixados os correspondentes valores mensais, em Unidade Fiscal Municipal:

Denominação da Função	Total de UFM
Chefe de Setor	02
Chefe de Divisão	04
Diretor de Departamento ou Gerente	06
Diretor Geral	08
Coordenador	10
Superintendente	12
Secretário	14

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
09
16

Art. 8°. Respeitada a hierarquia e as atribuições específicas das unidades administrativas que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Pontal do Paraná, a designação de servidores públicos municipais do Quadro Permanente para as funções gratificadas de que trata o presente capítulo, será efetuada por Portaria do Prefeito Municipal."

Art. 4º Ficam incluídos os dispositivos abaixo, no capítulo que trata o artigo anterior, na Lei nº569/2005, com as seguintes redações:

"Art. 8º-A - O servidor que perceber GF não fará jus ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, no caso de acréscimo de jornada ordinária, bem como não terá o cômputo do mesmo em banco de horas, vez que configura servidor de dedicação integral.

Art.8º-B - O servidor que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar não poderá obter a GF, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo.

Art.8º-C - O servidor condenado, em processo administrativo, à sanção de:

I – Advertência, não poderá receber GF pelo período de 2 (dois) anos, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo;

II – Suspensão, não poderá receber GF pelo período de 3 (três) anos, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo.

Art.8º-D - É vedada a acumulação de GF, tendo a mesma natureza salarial e temporária, fazendo o servidor jus à sua percepção tão somente quando a Administração Pública a conceder, implicando na posse em cargo de provimento em comissão.

Art. 5º. O artigo 12 da Lei Municipal nº 569/2005, com a alteração introduzida pela Lei nº 2.015/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Pontal
10
18

"Art. 12. Os atuais cargos de provimento em comissão previstos na legislação em vigor e os seus critérios de cálculo e pagamento, serão extintos em 31 de dezembro de 2024."

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art.7º. Revogam-se os dispositivos da Lei nº1810/2018, excetuando-se o art.6º de referida norma.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 11 de dezembro de 2024.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
11
18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.635, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 569, de 04 de janeiro de 2005, e dá Outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 569/2005, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 2.094/2021, 2293/2022 e 2405/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos em comissão:***

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO EM R$
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SM	13	10.000,00
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	PG	01	10.000,00
CHEFE DE GABINETE	CG	01	10.000,00
CONTROLADOR INTERNO GERAL	CI	01	10.000,00
SUPERINTENDENTES MUNICIPAIS	SM	04	8.000,00
ASSESSOR MUNICIPAL	AM	07	6.000,00
COORDENADORES	CC	10	6.000,00
DIRETOR GERAL	DG	15	5.000,00
GERENTES	GG	16	4.000,00
OUVIDOR	OM	02	4.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DD	65	4.000,00
ADMINISTRADOR REGIONAL	AR	08	4.000,00
CHEFE DE DIVISÃO	CD	100	3.000,00
CHEFE DE SETOR	CS	100	2.200,00
CHEFE DE POSTO DE TRÂNSITO	CT	01	4.000,00

Art. 2º. Fica alterado o §1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 569/2005, com a alteração introduzida pela Lei nº 2094/2021, passando a ter a seguinte redação, criando-se o §3º, conforme segue:

"***Art. 4º. (...)***
§ 1º. Os cargos criados por esta Lei, serão preenchidos por no mínimo cinquenta por cento de servidores efetivos, sendo que a comprovação de tal percentual se dará pelo número de vagas preenchidas.
(...)
§3º. No caso de não haver interesse por parte de servidores do quadro efetivo, de acordo com o §1º deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a nomear servidores comissionados, desde que a ausência de nomeação possa ocasionar prejuízo ao andamento da administração e que a ausência de interesse de servidores do quadro, com as devidas qualificações para assumirem referidos cargos, sejam comprovadas em procedimento administrativo aberto para tal fim."

Art. 3º. Fica restaurada a vigência do Capítulo III – Da Gratificação de Função e artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº569/2005, com a seguinte redação:

.

"**Art. 6º. Fica criada a Gratificação de Função, para remunerar as ações de direção, chefia, assessoramento, gerência e coordenação**

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
12
19

dos órgãos e das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná.

Art. 7°. Para a percepção da Gratificação de Função são definidas as seguintes funções, fixados os correspondentes valores mensais, em Unidade Fiscal Municipal:
Denominação da Função Total de UFM
Chefe de Setor 02
Chefe de Divisão 04
Diretor de Departamento ou Gerente 06
Diretor Geral 08
Coordenador 10
Superintendente 12
Secretário 14

Art. 8°. Respeitada a hierarquia e as atribuições específicas das unidades administrativas que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Pontal do Paraná, a designação de servidores públicos municipais do Quadro Permanente para as funções gratificadas de que trata o presente capítulo, será efetuada por Portaria do Prefeito Municipal."

Art. 4º Ficam incluídos os dispositivos abaixo, no capítulo que trata o artigo anterior, na Lei nº569/2005, com as seguintes redações:

"*Art. 8º-A - O servidor que perceber GF não fará jus ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, no caso de acréscimo de jornada ordinária, bem como não terá o cômputo do mesmo em banco de horas, vez que configura servidor de dedicação integral.*
Art.8º-B - O servidor que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar não poderá obter a GF, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo.
Art.8º-C - O servidor condenado, em processo administrativo, à sanção de:
I – Advertência, não poderá receber GF pelo período de 2 (dois) anos, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo;
II – Suspensão, não poderá receber GF pelo período de 3 (três) anos, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo.
Art.8º-D - É vedada a acumulação de GF, tendo a mesma natureza salarial e temporária, fazendo o servidor jus à sua percepção tão somente quando a Administração Pública a conceder, implicando na posse em cargo de provimento em comissão.
Art. 5º. O artigo 12 da Lei Municipal nº 569/2005, com a alteração introduzida pela Lei nº 2.015/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 12. Os atuais cargos de provimento em comissão previstos na legislação em vigor e os seus critérios de cálculo e pagamento, serão extintos em 31 de dezembro de 2024.*"

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art.7º. Revogam-se os dispositivos da Lei nº1810/2018, excetuando-se o art.6º de referida norma.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 11 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:C9E52E97

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2024. Edição 3172
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
13
18